



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000252

Borges

Ofício nº 0218/2025/SMCI

Barra dos Coqueiros/SE, 28 de outubro de 2025.

A(o) Ilm^o(a) Senhor(a)
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

Assunto: Encaminha Parecer Técnico.

Ref.: Análise do Processo Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025/PMBC**, na fase preparatória.

Prezados(as)

Cumprimentando-os(as), atenciosamente, compete-me encaminhar Parecer Técnico Jurídico em análise do processo supra, com objetivo de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO INTELIGENTES, CONTEMPLANDO RECURSOS QUE ASSEGUREM O MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DA SEGURANÇA, PREVENÇÃO DE ACIDENTES E A MELHORIA DA CAPACIDADE DE RESPOSTA OPERACIONAL DAS EQUIPES RESPONSÁVEIS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Assim sendo, segue o **Parecer Técnico nº 0218/2025/SMCI**, no que tange as atribuições impostas a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Controle Interno.

Com este, seguem anexo os autos físicos, para prosseguimento e regular trâmite.

Respeitosamente,


ALESSANDRA ALVES ARANHAS SOUZA
Assessoria Jurídica do Controle Interno da
PM de Barra dos Coqueiros/Se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000253

Borges

PROCESSO ADMINISTRATIVO: LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2025 – PMBC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO INTELIGENTES, CONTEMPLANDO RECURSOS QUE ASSEGUREM O MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DA SEGURANÇA, PREVENÇÃO DE ACIDENTES E A MELHORIA DA CAPACIDADE DE RESPOSTA OPERACIONAL DAS EQUIPES RESPONSÁVEIS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

ÓRGÃO(S) DEMANDANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SOLICITANTE: PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE LICITAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SMF

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO JURÍDICO, DO PROCESSO EM ANÁLISE, À LUZ DO CONTROLE INTERNO, EM FASE PREPARATÓRIA.

PARECER TÉCNICO Nº 0218/2025/SMCI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, regulamentada a partir da Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, enquanto órgão de apoio e assessoramento no âmbito da fiscalização contábil, financeira e orçamentária da gestão municipal, através desta Assessora Jurídica, instada pelo Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, para análise do processo supra, manifesta-se nos seguintes termos.

No presente parecer técnico, cumpre-se analisar enquanto linha de defesa preventiva, identificando riscos, verificando a legalidade e a conformidade dos processos de contratação para evitar falhas e erros grosseiros desde o início, e não apenas na revisão final. Isto porque se garante a eficiência, a economicidade e a transparência na gestão pública, assegurando que os atos administrativos estejam em conformidade com a lei e protegendo os gestores de responsabilidades indevidas.

1. SÍNTESE

1.1. FASE INTERNA - Do Planejamento e Instrução do Processo Administrativo.

Trata-se da análise do **Processo Administrativo para Licitação** na fase preparatória, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO INTELIGENTES, CONTEMPLANDO RECURSOS QUE ASSEGUREM O MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DA SEGURANÇA, PREVENÇÃO DE ACIDENTES E A MELHORIA DA CAPACIDADE DE RESPOSTA OPERACIONAL DAS EQUIPES RESPONSÁVEIS,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000254
Borges

SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO., nos termos dos documentos, condições e especificações da fase de planejamento.

Dos presentes constam os seguintes documentos que instruem o procedimento na fase interna (preparação) sendo relativo ao pedido, descrição do objeto, justificativa, cotação de preços, método de apuração, média de Pesquisa de Preços, dotação orçamentária e financeira, a reserva orçamentária com a respectiva declaração do impacto orçamentário e financeiro, bem como:

1. DFD - Documento de Formalização de Demanda; Memorando informando a Equipe responsável e designada para o tramite; E.T.P. - Estudo Técnico Preliminar; T.R. - Termo de Referencia;
2. Nota técnica quanto a Cotação de Preços e o mapa de puração da forma da estimativa, em atendimento a IN/SEGES Nº 65/2021, juntamente com a pesquisa de preços;
3. Solicitação de Despesa;
4. Autorização do gestor competente;
5. Termo de Abertura, Portarias e Legislação competente;
6. Minuta do Edital;
7. Parecer Juridico da Sec. De Assuntos Jurídicos.

O processo se encontra na fase interna, de preparação. Nesta etapa, entende-se que compete analisar e orientar quanto ao Planejamento, a fase orçamentária e a instrução inicial do processo, não cabendo a verificação quanto ao escolha do contratado, proposta, forma de execução e demais atos da fase externa.

No entanto, eventualmente em momento oportuno, caso necessário, poderá ser analisado por esta Secretaria de Controle Interno quanto a necessidade do cumprimento de alguns requisitos, para efeitos de conferir a legalidade, garantir e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Eis o que impende.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de análise de procedimento licitatório em sua fase inicial para se promover a contratação para o objeto supra, ante as necessidades e justificativas apontadas.

Este procedimento para contratação está sob a égide dos Artigos 6º, XLI, 18, 28, I, 47, 78, IV e ss. da Lei 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 190/2025 de 27 de fevereiro de 2024, portanto é salutar seja observado tal regramento para a execução dos atos administrativos deste certame, que



000255

Borges

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

devem ser obrigatoriamente públicos e vantajosos, respeitados os imperativos dos princípios constitucionais implícitos e os expressos na NLLC, em seu artigo 5º, destacando-se os da legalidade, transparência, publicidade, dentre outros.

Sabe-se que para as contratações com o poder público, deve-se observar as normas de licitações e contratos públicos, em especial a norma geral a Lei 14.133/2021, a LRF, as Instruções Normativas, consoante determinações da Constituição Federal em seu artigo 37 e ss.

Cumpra-se destacar que a fase preparatória dos processos de licitação está regulamentada no Artigo 18 da NLLC, que contem os atos necessários para a instauração do processo de licitação e contratação direta de forma ampla, a saber:

I - a **descrição da necessidade** da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; II - a **definição do objeto** para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - a **definição das condições de execução e pagamento**, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação; VI - a **elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; VII - o **regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras** e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala; VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, **para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, considerado todo o ciclo de vida do objeto; IX - a **motivação circunstanciada** das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Destarte, em que pese o Artigo 18 supra, tratar da fase inicial nos processos de licitação, o mesmo serve de parâmetro para todo e qualquer processo de contratação com o poder público, assim entendido os de contratação direta, dispensa e inexigibilidade de licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000256

Bergo

Segundo entendimento do TCU sobre a fase de preparatória, a Lei nº 14.133/2021 conferiu tratamento abrangente para a **fase de planejamento**, nomeada na nova Lei como **fase preparatória**.

Além de apontar e descrever etapas da fase de planejamento, a Lei nº 14.133/2021 deixou evidente a preocupação em torno da necessidade de os órgãos e entidades, por meio de sua alta administração, implementarem ações de governança e gestão de riscos, com o objetivo de, além de atender os objetivos expressos na Lei para os processos licitatórios, “promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações” (art. 11, parágrafo único). Destaca-se:

O planejamento de cada contratação consiste em uma série de atividades realizadas internamente pelo órgão ou entidade, que permitem identificar a necessidade da Administração, indicar a solução mais adequada para atendê-la, verificar a viabilidade da contratação, e definir como essa solução será contratada (caso seja viável), executada e fiscalizada.

O nível de detalhamento das informações produzidas em cada artefato do planejamento deve ser proporcional ao nível de risco associado ao objeto contratado.¹

A Instrução Normativa IN 67/SEGES/2021 a nível federal, também regulamenta os procedimentos iniciais para a elaboração do Planejamento da Contratação.

Sobre esses documentos da fase interna, faz-se importante uma breve pontuação.

O DFD, **documento de formalização da demanda**, deve ser emitido pelo setor requisitante do serviço, através do responsável pela demanda competente; indicação do objeto; a forma de contratação e execução; justificativa da necessidade, estimativa de resultados, indicação dos itens da demanda, conforme objeto, crédito orçamentário; Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico.

O E.T.P., **Estudo técnico preliminar**, com base IN/SEGES/58/2022, é constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Sua elaboração deve ser conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, alinhado com o Plano de Contratações Anual.

¹ <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-planejamento-da-contratacao/>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000257

Borges

Quanto a **análise de risco**, se materializa através do Mapa de Risco, que é o documento que identifica e trata os principais riscos que permeiam o procedimento de contratação, através de ações que permitam controle, prevenção e mitigação dos impactos, consoante artigo 18, X da Lei de Licitações. Importante consignar a necessidade de se delimitar como uma etapa prévia, a alocação de riscos, que serve para identificar possíveis riscos contratuais, classificá-los de acordo com os impactos e as probabilidades de ocorrência, bem como para prever medidas de mitigação para se evita-los e as possíveis soluções. O que diverge da matriz de risco.

Nesse viés, no caso dos autos, constatou-se que:

1. Quanto aos documentos da fase inicial, objeto e a forma de contratação, encontram-se em conformidade as definições e demais regras do Artigo 6º, XLI, e 18, 40 e ss, da lei geral de licitações.

2. Ao que tange ao **aspecto jurídico e formal** a Assessoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos deste órgão em **Parecer Jurídico**, verificou a formalidade, adequação e legalidade do presente feito;

3. No que pertine a **adequação da normas orçamentárias**, a pretensa despesa, está amparada legalmente e previamente planejada consoante as ações prevista no Plano de Governo, em LDO, LOA, respeitando as dotações orçamentárias e limites legais, à luz da LRF, portanto, percebe-se que não há óbice para a efetividade de tal despesa, na medida das necessidades.

4. Da **estimativa de despesa**, o valor foi previamente estimado, com a pesquisa de preços consoante **IN 65/2021**, estando compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, sendo a mais vantajosa para este momento.

Sabe-se que é função precípua, o zelo ao erário público e o poder-dever da alta administração, para que se tenha eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, fazendo-se importante salientar **quanto às regras de direito administrativo, financeiro e orçamentário no âmbito de gestão pública**. Nesse viés, a LRF - Lei de Responsabilidade Financeira - nº LC 101/2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**, preceituando em seu Artigo 1º, §1º:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000258

Borges

limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Importante frisar os termos dos Artigos 15 e 16 da LRF, *ipsis litter*:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Observa-se que tais normas impõem ao gestor e demais agentes políticos o poder-dever de administrar a *res publica* com responsabilidade fiscal e orçamentária, mediante ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições legais, com probidade, idoneidade e respeitando os princípios basilares da administração pública.

No presente sub examine, na SD (solicitação de reserva orçamentária) demonstra estar dentro do planejamento orçamentário e financeiro, consoantes com as regras de Direito Financeiro e Gestão Pública.

Em que pese, a forma de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, faz-se necessário inicialmente constar do planejamento de suas ações, e, portanto, dentro dos parâmetros da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e pela adequação orçamentária e financeira.

No entanto, tal reserva orçamentária poderá demonstrada na fase de contratação, consoante disposto no ETP e TR. No caso dos autos, vê-se que está compatível com orçamento, planejamento e apto a ser licitado na forma legal.

Portanto, em uma análise técnico jurídica, diante de todo o arcabouço normativo pertinente, inclusive da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais correlatas para o presente, em suma, observa-se que **o presente processo**, atendeu as exigências legais orçamentárias, devendo-se ser respeitado as fontes de recursos e sua devida aplicação nos termos da lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000259

Berg

3. DAS RECOMENDAÇÕES

Em que pese se tratar da fase preparatória, faz-se importante algumas recomendações, considerando nos termos da lei de licitações e seus regulamentos.

Importante ressaltar que na fase preparatória, não foi vislumbrado quaisquer documentos no que tange a indicação da análise dos riscos que possa comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Assim sendo, recomenda-se que seja analisado e juntado aos autos, se for o caso, documento que indique a análise de risco para presente contratação, delimitando uma etapa prévia da alocação de riscos, que serve para identificar riscos contratuais, classificá-los de acordo com os impactos e as probabilidades de ocorrência, bem como para prever medidas de mitigação, ou justificativa quanto ao descabimento para o presente, nos termos dos Artigos 18, X, da NLLC bem como com o Artigo 3º, III do Decreto Municipal nº 184/2024, de 20/02/2024.

Na fase de contratação, quanto à publicidade e transparência, recomenda-se atenção na obrigatoriedade de alimentação no Portal PNCP, no sistema Sagres do TCE-SE consoante Resoluções TCE/SE Nº 305/2017 e Nº 366/2024, dentro do prazo legal, consoante disposto no Artigo 174 da Lei 14.133/2021 e demais regulamentações.

Recomenda-se pela **necessidade de parecer técnico de profissional na área dos equipamentos tecnológicos de videomonitoramento e correlatos**, quanto a conformidade e necessidade de cada item elencado no processo, junto aos autos, ou na fase externa (julgamento e contratação);

Para a fiscalização da execução do contrato, considerando o presente objeto é necessário o acompanhamento da execução. Para tanto será necessário a emissão de relatórios periódicos de ocorrências dos fiscal do contrato nomeado com expertise para a área do objeto, verificando a conformidade, a garantia e demais condições estabelecidas, de tudo constando em boletim informativo ou documento equivalente, sendo encaminhado de forma prévia, com atesto, ao setor financeiro para a liquidação e pagamentos.

E por fim, que seja devidamente documentada toda a fase de execução, liquidação e pagamento para eventual prestação de contas.

4. CONCLUSÃO

Antes o exposto, é de bom alvitre ressaltar que compete a esta Controladoria Interna Municipal promover o controle, supervisão e fiscalização de todos os processos de despesas, quanto a execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, à luz da LRF, e do artigo 8º, II da LC nº 15/2020, razão pela qual, instada, emite-se o presente parecer técnico jurídico.



000260

Borge

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Assim sendo, após uma avaliação da conformidade legal do procedimento administrativo, nos termos dos Artigos 169 e ss da Lei 14.133/2021, concluiu-se que foram atendidas até a presente fase, as imposições legais pertinentes, desde que atendidas as recomendações supra.

É o parecer.

Barra dos Coqueiros (SE), 28 de outubro de 2025.

Francisco Madureira Melo Junior

Secretário Municipal de Controle Interno da Barra dos Coqueiros/SE

Alessandra Alves Aranhas Souza

Assessoria Jurídica do Controle Interno da Barra dos Coqueiros/Se